



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÁ
MAUÁ - ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 1 844, DE 02 DE MARÇO DE 1 977

DORIVAL REZENDE DA SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE MAUÁ, - usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 39, inciso XIV, combinado com o artigo 57, inciso I do Decreto-Lei Complementar nº 09 de 31 de dezembro de 1 969, Lei Orgânica dos Municípios do Estado de São Paulo, e artigo 269 da Lei Municipal nº 1 268 de 27 de dezembro de 1 972 - Código Tributário do Município,

Considerando os reajustes efetuados na planta de valores do Município, realizados no exercício de 1 976 e que deram origem aos lançamentos dos tributos imobiliários para o exercício de 1 977;

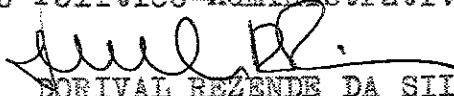
Considerando a exiguidade de tempo entre a entrega de avisos e o recolhimento da primeira parcela, e, com o intuito de evitar a aplicação das penalidades acessórias (multa, juros e correção monetária) D E C R E T A :

Artigo 1º - Ficam prorrogados por 60 (sessenta) dias os prazos dos vencimentos de todas as parcelas dos tributos imobiliários - Impostos Predial e Territorial, Taxas de Limpeza Pública, de Conservação de Vias Públicas e de Pronto Socorro - lançados para pagamento no exercício de 1 977.

§ único - As multas, juros e correção monetária incidentes sobre os tributos de que trata este artigo, serão computados a partir do 61º (sexagésimo primeiro) dia das datas de vencimento constantes dos avisos-recibos.

Artigo 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mauá, em 02 de março de 1 977
23º da Emancipação Político-Administrativa do Município.


DORIVAL REZENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

-vide verso-